



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

NOTA PÚBLICA SOBRE O PLC Nº 103/2012 QUE TRATA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão com funções deliberativas, normativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, compartilha do anseio do povo brasileiro pela garantia do direito à educação pública, gratuita, laica e com qualidade social para todos e todas. Para tanto, considera imprescindível que sejam assegurados no Plano Nacional de Educação (PNE):

- a) financiamento à educação pública em todos os seus níveis, etapas e modalidades;
- b) democratização do acesso à educação básica e à superior, em suas etapas e modalidades;
- c) qualidade da educação, o que requer a implementação de políticas em sintonia com a realidade social e educacional do nosso País;
- d) gestão democrática da educação;
- e) valorização dos profissionais da educação, incluindo formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho.

Tendo como referência esses pressupostos, o CNE analisou o parecer apresentado ao PLC nº 103/2012, que trata do PNE, aprovado com emendas pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal e apresenta as seguintes observações sobre:

1) Qualidade da educação e sua avaliação

A discussão sobre qualidade da educação e sua avaliação deve considerar que a educação no Brasil é perpassada pela complexa dinâmica pedagógica, econômica, social, cultural e política da sociedade brasileira e, nesse contexto, requer uma concepção ampla de educação e avaliação, de base formativa, que contribua para a melhoria da qualidade nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação.

Nesse sentido, o CNE entende que a avaliação não deve considerar somente as medidas de resultados, mas sim apreender um conjunto de variáveis que interfere no âmbito das relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais como concentração de renda, desigualdade social, garantia do direito à educação, dentre outras, bem como questões institucionais que envolvem gestão, organização pedagógica, processos de trabalho, avaliação, entre outros. Desse modo, o CNE se contrapõe ao texto que ratifica a lógica da avaliação restrita aos testes standardizados.

A qualidade da educação brasileira, portanto, articula-se às políticas educacionais envolvendo questões estruturais como o financiamento, a inclusão social, o reconhecimento e a valorização da diversidade, a gestão democrática e a formação e valorização de seus profissionais, que devem ser consideradas nas políticas de gestão e avaliação da educação.

2) Gestão Democrática da Educação

A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como bases para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas. Nesse sentido, o parecer aprovado na CAE do Senado restringe essa concepção ao propor aplicação de prova para provimento dos cargos de diretor de escola e gestor educacional, a qual, pela sua própria natureza, se contrapõe à garantia de processos participativos necessários à melhoria da gestão da educação e da escola, defendidos por este Conselho. Rever essa concepção restritiva é imperioso.

3) Financiamento da Educação

O financiamento da educação, condição *sine qua non* para a implementação de uma política de Estado para a educação pública, requer organicidade no tocante à definição de percentuais destinados à educação, bem como o estabelecimento de metas intermediárias e de elementos para a sua efetivação. Nesse sentido, o CNE destaca que o parecer traz retrocesso em relação ao anterior, ao instituir meta intermediária de 7% do PIB até o sétimo ano de vigência do PNE, em contraposição ao PL aprovado na Câmara Federal, que previa essa meta para o quinto ano de vigência do PNE. Ademais, o mesmo parecer não estabelece as metas anuais. Isso significa que há a necessidade de assegurar, por meio de mecanismos de planejamento e de gestão, diretrizes e bases para atingir a meta de 10% do PIB para a educação até o último ano de vigência do plano, assim como alteração da meta intermediária para o 5º ano de vigência do PNE.

Do mesmo modo, é lícito que se indague sobre a suficiência das fontes de recursos apontadas no PNE. O CNE propõe que se explicitem no PNE novas fontes de financiamento além dos *royalties* do petróleo e do Fundo Social do Pré-Sal. Estas são, sem dúvida, fontes muito importantes e devem ser, obviamente, mantidas. O financiamento, para cumprir seu papel na construção de um sistema nacional que garanta educação pública com qualidade, necessita da expressa definição de fontes permanentes, fixas e estáveis de recursos.

O CNE reafirma, ainda, a necessidade do fundo público nacional para o financiamento da educação pública, uma luta de séculos dos educadores e da sociedade brasileira. Dessa forma, se contrapõe ao texto como foi aprovado na CAE do Senado, pois ele abre prerrogativas para que os recursos públicos possam ser direcionados à educação privada. O CNE reafirma, portanto, o princípio de que recursos públicos devam ser direcionados exclusivamente para a educação pública.

Pelo exposto, respeitando a independência, a soberania e as prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, o Conselho Nacional de Educação apela aos senhores Senadores da República para que revejam esses pontos aprovados pela CAE do Senado Federal, em prol de um Plano Nacional de Educação que atenda efetivamente às necessidades e aos anseios da população brasileira.

O CNE apela, outrossim, pela celeridade na tramitação e aprovação do PNE, tendo em vista que nosso País carece de maior organicidade no planejamento da educação nacional, entendida como política de Estado.

Brasília, 6 de junho de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO